PROJETO DE LEI Nº 132/2024

Altera a Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu - FUMEL/FI", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu na composição do Conselho Gestor daquele Fundo.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 5.406/2024 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso VIII:

> **"Art. 6º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, composto de 8 (oito) membros, sendo:
>
> [...]
>
> VIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu."
>
> [...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/70EC-2BCC-4BF7-587D e informe o código 70EC-2BCC-4BF7-587D

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRAPR) – Seccional de Foz do Iguaçu no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu (FUMEL/FI), com o objetivo de agregar experiência administrativa e visão estratégica à gestão do fundo. Considerando a importância do FUMEL/FI para o desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos e de lazer no município, a presença de um profissional capacitado em administração contribuirá significativamente para uma gestão eficiente e responsável dos recursos, garantindo que eles sejam aplicados de forma transparente e direcionados às reais necessidades da comunidade esportiva.

A inclusão do CRAPR no Conselho Gestor do FUMEL/FI reforça o compromisso com a boa governança, promovendo o uso otimizado e sustentável dos recursos municipais destinados ao esporte e lazer. Dessa forma, com a participação de um especialista em administração, espera-se um impacto positivo tanto no controle orçamentário quanto na efetividade das iniciativas, assegurando que o fundo cumpra sua finalidade de forma plena e em benefício da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/70EC-2BCC-4BF7-587D e informe o código 70EC-2BCC-4BF7-587D

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, composto de 7(sete) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

I - representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município;

II - representante técnico do órgão gestor de esporte e lazer;

III - coordenador do FUMEL;

~~IV – 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante Governamental;~~

IV - 1 (um) representante Governamental; (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~V – 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante Não Governamental;~~

V - 1 (um) representante Não-Governamental, indicado pelo COMEL; (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~VI – 1 (um) conselheiro(a) do COMEL representante da Comunidade e/ou usuários;~~

VI - 1 (um) representante da Comunidade e/ou usuários, indicado pelo COMEL; (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

VII - 1 (um) representante das entidades afiliadas ao COMEL.

~~§ 1º O Comitê Gestor do FUMEL/FI terá como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata o art. 4º na organização e funcionamento do Fundo.~~

§ 1º O Conselho Gestor do FUMEL/FI terá como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no art. 4º desta Lei, na organização e funcionamento do Fundo. (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~§ 2º A presidência do Comitê Gestor do FUMEL/FI caberá ao representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município.~~

§ 2º A presidência do Conselho Gestor do FUMEL/FI caberá ao representante legal do órgão gestor de esporte e lazer do Município. (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~§ 3º O FUMEL/FI terá um Coordenador, sendo servidor efetivo regularmente nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de ato específico, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e consultado o COMEL/FI, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.~~

§ 3º O FUMEL/FI terá um Coordenador, sendo servidor efetivo regularmente nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de ato específico, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e consultado o COMEL/FI, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo. (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~§ 4º Caberá ao Presidente do Comitê Gestor do FUMEL/FI auxiliado pelo Coordenador do FUMEL/FI a convocação das reuniões.~~

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FUMEL/FI auxiliado pelo Coordenador do FUMEL/FI a convocação das reuniões. (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

~~§ 5º Caberá ao presidente do Comitê Gestor do FUMEL/FI o voto decisivo quando ocorrer empate dos membros.~~

§ 5º Caberá ao presidente do Conselho Gestor do FUMEL/FI o voto decisivo quando ocorrer empate dos membros. (Redação dada pela Lei nº 5433/2024)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/70EC-2BCC-4BF7-587D e informe o código 70EC-2BCC-4BF7-587D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70EC-2BCC-4BF7-587D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 14/11/2024 14:10:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/70EC-2BCC-4BF7-587D